



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.112 /2011.

Autoriza o município de Pirapora a proceder a parcelamento e re-parcelamento de débito junto ao IPSEMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pirapora.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Do parcelamento e re-parcelamento de Débito de Contribuições ao IPSEMP

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e re-parcelamento dos débitos oriundos das contribuições cota patronal devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com vencimento até a competência de novembro de 2011, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, até o limite de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Da Apuração do Salvo Devedor

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único – O Salvo Devedor do parcelamento para apuração da parcela devida mensalmente e as demais vincendas serão atualizadas pelo índice INPC.

Da inadimplência

Art. 3º. Em havendo inadimplência a parcela, incidirá correção pelo INPC e juros de 1% ao mês, e multa de 0,33% ao dia, até o limite de 5%.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Da rescisão

Art. 4º. Se ocorrer a inadimplência por parte do município do pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, ficara automaticamente rescindindo o parcelamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de dezembro de 2011.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.112 /2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 21 de Dezembro de 2011



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora